

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **Município de Araporã/MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3624/2019, torna público que fará realizar, **às 09h do dia 10 de dezembro de 2019**, no Setor de Licitações e Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, sessão pública do procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública nº 007/2019, do tipo MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL, para concessão real de uso de áreas públicas na Orla do “LAGO DO BEM VIVER” (quiosques), para exploração comercial durante o período de 05 anos, tudo em acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e, ainda, com as condições gerais e especiais do Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão real de uso de espaços públicos para fins de exploração comercial de quiosques (lanches, alimentação, bebidas e locação/uso) cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e legislação pertinente.

1.1.1 – Os espaços públicos a serem concedidos serão 02 (dois) quiosques, todos localizados na Orla do “LAGO DO BEM VIVER”, no município de Araporã/MG, com as seguintes especificações:

1.1.1.a – Área 02 - Quiosque com sanitários: Localizado no Passeio público, a margem esquerda do “Lago do Bem Viver”, com espaço físico para instalação de lanchonete, bar e afins;

1.1.1.b – Área 03 - Quiosque com sanitários: Localizado no Passeio público, a margem esquerda do “Lago do Bem Viver”, com espaço físico para instalação de lanchonete, bar e afins, acompanhada de 01 (uma) quadra de futebol em grama sintética.

§ Único – Todas as áreas públicas destinadas a concessão real de uso serão entregues no estado em que se encontram, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

1.2 Tabela de preços mínimos estimados pelo município:

N. Item		Valor mínimo mensal	Valor mínimo anual
01	Área 2 - Quiosque n. 02	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Área 3 - Quiosque n. 03	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

1.3 – A concessão de uso do espaço publico será pelo período **de 05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogada após análise e aceite de ambas as partes.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de Araporã/MG
Concorrência nº 007/2019
Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Ao
Município de Araporã/MG
Concorrência nº 007/2019
Envelope nº 02- **PROPOSTA**
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

3.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;
- b. certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);
- d. prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

3.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL.

- a.) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b.) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c.) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão Conjunta Relativo aos Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em rigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes;
- d.) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito) e **Fazenda Municipal** (Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede), com prazo de validade em vigor

(Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes;

f.) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

g.) prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (www.tst.gov.br – Lei 12.440/2011)

h.) - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);

i.) Apresentar Laudo de Vistoria Técnica, que deverá vir assinado por um representante da Setor de Engenharia e/ou Código de posturas, juntamente com o licitante interessado.

j.) Apresentar comprovação de atuação de no mínimo 01(um) ano no segmento de oferta/produção/serviços de alimentação, tendo atuado em bares, lanchonetes, restaurantes ou atividades semelhantes, podendo ser comprovada através de atestados de capacidade, contratos sociais e registro em carteira de trabalho, com o devido reconhecimento de firma quando for o caso.

3.2 - A vistoria técnica deverá ser agendada na Sala Mineira do Empreendedor, onde os interessados receberão um Kit de orientações para participação no certame.

3.3 - Os licitantes que por ventura forem cadastrados em outro município, terão o prazo de 30(trinta) dias para efetuar a transferência da empresa para o município de Araporã, abrir filial com CNPJ devidamente cadastrado no município ou abrir uma nova empresa com atividade equivalente ao objeto da licitação.

3.4 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

3.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com **valor mensal** que o licitante se propõe a pagar ao Município de Araporã/MG pela concessão do espaço público destinado a quiosques(ANEXO V).

b) Apresentar juntamente com a proposta de preços a marca(nome fantasia) do estabelecimento e o cardápio, contendo todos os itens que serão servidos/ofertados.

b.1) Para os interessados na exploração do “Quiosque 03” que ficará responsável também pela quadra esportiva, o licitante deverá apresentar em seu cardápio um conjunto de produtos de alimentação voltados especificamente para o público infantil.

Observações:

I- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;

II- Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo *MAIOR OFERTA MENSAL* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2 Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/1993.

5.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 É de inteira responsabilidade do proponente o valor ofertado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

5.5 O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e no site do município no endereço <http://www.arapora.mg.gov.br>.

5.6 Serão desclassificadas as propostas:

I – Que não atenderem as exigências ou especificações deste Edital;

II – Que apresentarem preços abaixo do limite mínimo estipulado;

III – Que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

IV – Que apresentarem mais de uma oferta para o mesmo objeto.

5.7 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

5.8 Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não sejam menores que o limite do valor estimado pelo Município para a concessão das áreas públicas, objeto desta Licitação.

Parágrafo Único. O valor mínimo aceito pelo Município para a concessão das áreas públicas está descrito no Item 1.2 deste edital, para exploração comercial durante o período estipulado.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

6.1 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializados, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.

6.2 O licitante vencedor da concessão para o “Quiosque 03” , quando da utilização/fornecimento da quadra esportiva, deverá fornecer coletes para diferenciação dos times.

6.3 Os licitantes vencedores serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na área destinada ao seu estabelecimento.

6.4 A limpeza do local destinado aos quiosques e seus adjacentes(lixeiros fixas, etc...), será de responsabilidade do licitante vencedor.

6.5 Os quiosques deverão ser equipados com no mínimo: freezer, geladeira, fogão a gás, microondas, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras.

6.6 Os equipamentos necessários ao funcionamento dos quiosque, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

6.7 As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água de cada espaço individualizado, serão de responsabilidade do concessionário contratado.

6.7.1 Os licitantes vencedores da concorrência deverão fazer depósito de caução no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, na tesouraria do Município, na tesouraria do Município, a título de garantia de pagamento das despesas com energia e água do prédio ou área concedida, o valor da caução será restituído no final do contrato após a apresentação da quitação das despesas com energia elétrica e fornecimento de água, o que deverá ocorrer no máximo até 90 dias após o término do contrato de concessão, ultrapassando esta data será lançado a cobrança diária de valor percentual calculado sobre o valor total do contrato para o período máximo de atraso de 30 dias, após este período o débito será registrado em dívida ativa.

6.9 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

6.10 Os licitantes vencedores deverão participar de capacitações e de orientações técnicas voltadas para áreas de atendimento, finanças, gestão e marketing, além de técnicas e boas práticas de produção e higiene oferecidas pela administração pública.

6.11 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

6.12 O licitante vencedor poderá manter o estabelecimento em funcionamento todos os dias da semana, em horários estabelecidos e autorizados junto a administração pública, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

6.13 O prazo da concessão será de 05 (cinco), anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.

6.14 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.15 – As áreas públicas serão entregues com a estrutura física em que se encontram, próprias para instalação de comércio de bebidas, lanches e refeições, sendo que todos os reparos ou reformas necessárias ao seu funcionamento serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, sem que seja restituído ou indenizado qualquer valor monetário pela administração pública de Araporã. Aos concessionários vencedores dos quiosques, será autorizado a colocação de piso somente na cor amadeirada e toldos somente na cor transparente. Aos concessionários vencedores dos quiosques n. 02 e 03, será autorizado também a colocação de revestimento nas paredes, porém somente com azulejos na cor branca. Qualquer modificação na estrutura, mesmo que não altere as características originais constantes dos projetos, deverá ser precedida de autorização do Setor de Engenharia.

6.16 Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

7 – DOS PAGAMENTOS:

7.1 O pagamento da concessão será feito anualmente, sendo que o prazo para o primeiro pagamento será de no máximo 05(cinco) dias após assinatura do Termo de concessão;

7.2 O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do INPC, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.4 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão. Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

7.5 – O termo inicial dos pagamentos a serem realizados serão contados à partir da data de assinatura do contrato.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso contados da data prevista para início das atividades, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superiores aos constantes na Tabela do Item 1.2, pela concessão do direito de uso do espaço público escolhido para fins comerciais de quiosque pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.2 O licitante interessado poderá concorrer apresentando proposta para os quiosques de preferência(Tabela constantes Item 1.2), não podendo apresentar proposta para mais de um dos itens elencados na referida Tabela.

9.3 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

9.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

9.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

9.7 não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

9.9 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Araporá/MG, localizada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, centro, Araporá/MG e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.arapora.mg.gov.br>.

9.9 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.10 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.11 Finalizada a licitação e o contrato devidamente assinado, o responsável pelo setor de engenharia/código de posturas realizará a vistoria juntamente com os concessionários, para a entrega definitiva das áreas as empresas vencedoras e passar as orientações devidas como horário de funcionamento, direito e deveres dos ganhadores, com o termo de ciência.

9.12 A Autoridade Superior fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

9.13 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

9.14 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.arapora.mg.gov.br> e na Sala Mineira do Empreendedor onde será fornecido um kit com orientações para a participação no certame.

Araporá/MG, 06 de novembro de 2019.

CÁSSIA FARIA BORGES
Presidente da CPL

Edital de Concorrência 007/2019

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS.

CONTRATO N./2019

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo ilustre Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na rua Ermelino Félix, nº 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, doravante denominados **CONCEDENTE** e, de outro lado o(a) _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONCESSIONÁRIO(A)**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de quiosques (lanches, alimentação e bebidas), localizados no "LAGO DO BEM VIVER" na Avenida João Ferreira da Costa no município de Araporã/MG, com as seguintes especificações:

1.1) – Área 02 - Quiosque com sanitários: Localizado no Passeio público, a margem esquerda do "Lago do Bem Viver", com espaço físico para instalação de lanchonete, bar e afins;

1.2) – Área 03 - Quiosque com sanitários: Localizado no Passeio público, a margem esquerda do "Lago do Bem Viver", com espaço físico para instalação de lanchonete, bar e afins, acompanhado de 01 (uma) quadra de futebol em grama sintética;

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de quiosque, localizado no "LAGO DO BEM VIVER", no município de Araporã/MG, será de **R\$ _____** (_____) mensais, totalizando um valor global de **R\$ _____** (_____), sendo que o pagamento deverá ser efetuado em 05 parcelas anuais, correspondente ao valor de 12 (doze) meses cada, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a 1ª parcela anual no valor de _____ (_____) em até o 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato de concessão de utilização do espaço.

§ 1º As demais parcelas anuais, deverão ser pagas integralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do INPC, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

CLÁUSULA QUINTA – Os licitantes que por ventura forem cadastrados em outro município, terão o prazo de 30(trinta) dias para efetuar a transferência da empresa para o município de Araporã, abrir filial com CNPJ cadastrado no município ou abrir uma nova empresa com atividade equivalente ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA– Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

6.1 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializado, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.

6.2 O licitante vencedor da concessão para o “Quiosque 03” , quando da utilização/fornecimento da quadra esportiva, deverá fornecer coletes para diferenciação dos times.

6.3 Os licitantes vencedores serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na área destinada ao seu estabelecimento.

6.4 A limpeza do local destinado ao quiosque e seus adjacentes(lixeiros fixas, etc...), será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

6.5 O quiosque deverá ser equipado com no mínimo: freezer, geladeira, fogão a gás, microondas, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras.

6.6 Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

6.7 As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água de cada espaço individualizado, serão de responsabilidade do concessionário contratado.

6.7.1 Os licitantes vencedores da concorrência deverão fazer depósito de caução no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, na tesouraria do Município, a título de garantia de pagamento das despesas com energia e água do prédio ou área concedida, o valor da caução será restituído no final do contrato após a apresentação da quitação das despesas com energia elétrica e fornecimento de água, o que deverá ocorrer no máximo até 90 dias após o término do contrato de concessão, ultrapassando esta data será lançado a cobrança diária de valor percentual calculado sobre o valor total do contrato para o período máximo de atraso de 30 dias, após este período o débito será registrado em dívida ativa.

6.9 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

6.10 Os licitantes vencedores deverão participar de capacitações e de orientações técnicas voltadas para áreas de atendimento, finanças, gestão e marketing, além de técnicas e boas práticas de produção e higiene oferecidas pela administração pública.

6.11 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

6.12 O licitante vencedor poderá manter o estabelecimento em funcionamento todos os dias da semana, em horários estabelecidos e autorizados junto a

administração pública, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

6.13 O prazo da concessão será de 05 (cinco), anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.

6.14 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.15 – As áreas públicas serão entregues com a estrutura física em que se encontram, próprias para instalação de comércio de bebidas, lanches e refeições, sendo que todos os reparos ou reformas necessárias ao seu funcionamento serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, sem que seja restituído ou indenizado qualquer valor monetário pela administração pública de Araporã. Aos concessionários vencedores dos quiosques, será autorizado a colocação de piso somente na cor amadeirada e toldos somente na cor transparente. Aos concessionários vencedores dos quiosques n. 02 e 03, será autorizado também, a colocação de revestimento nas paredes, porém somente com azulejos na cor branca. Qualquer modificação na estrutura, mesmo que não altere as características originais constantes dos projetos, deverá ser precedida de autorização do Setor de Engenharia.

6.16 Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA NONA - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água do estabelecimento, serão de responsabilidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso contados da data prevista para início das atividades, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE o Secretário(a) Municipal de Administração; Pelo CONCESSIONÁRIO o Sr.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência nº 007/2019, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Araporã/MG, ___ de ____ de 2019.

CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II
DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019
PROCESSO Nº 112/2019

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, promovida pelo MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, declara sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de Maio de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., "e", declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

-----, -- de ----- de 2019

(assinatura)

(nome e RG do representante legal da empresa proponente)

Obs1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Obs2: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019
PROCESSO Nº 112/2019

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2019**, promovida pelo Município de Araporã, declaro, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2019

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO PREPOSTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019
PROCESSO Nº 112/2019

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Ref: Credenciamento de Preposto/PROCURAÇÃO PREPOSTO

Prezados Senhores,

Pelo presente, credenciamos o Sr. _____,
natural de _____, Estado de _____, residente e
domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado
de _____ portador do CPF/MF nº _____ CI/RG nº _____
para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões da Concorrência
Pública nº 007/2019, ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e
documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber
intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos, referente a
presente licitação.

_____ de _____ de
2019.

Assinatura e Carimbo da Firma

**(Assinatura do responsável da empresa COM FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO)**

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019
PROCESSO Nº 112/2019

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Prezados Senhores,

A empresa _____, regularmente cadastrada no CNPJ n. _____, com endereço na Rua/AV _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____ CI/RG nº _____, vem requerer a Cessão de uso de 01(um) imóvel público, localizado na Orla do "LAGO DO BEM VIVER" para fins de exploração comercial de quiosques(lanches, alimentação e bebidas), no seguinte item e valor:

N. Item		Valor mínimo mensal	Valor mensal ofertado	Valor global anual ofertado	Valor global (05 anos)
01	Área 2 - Quiosque n. 02	R\$ 500,00	R\$	R\$	R\$
02	Área 3 - Quiosque n. 03	R\$ 800,00	R\$	R\$	R\$

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo da Firma

(Assinatura do responsável da empresa COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Carimbo do C.N.P.J da Firma.